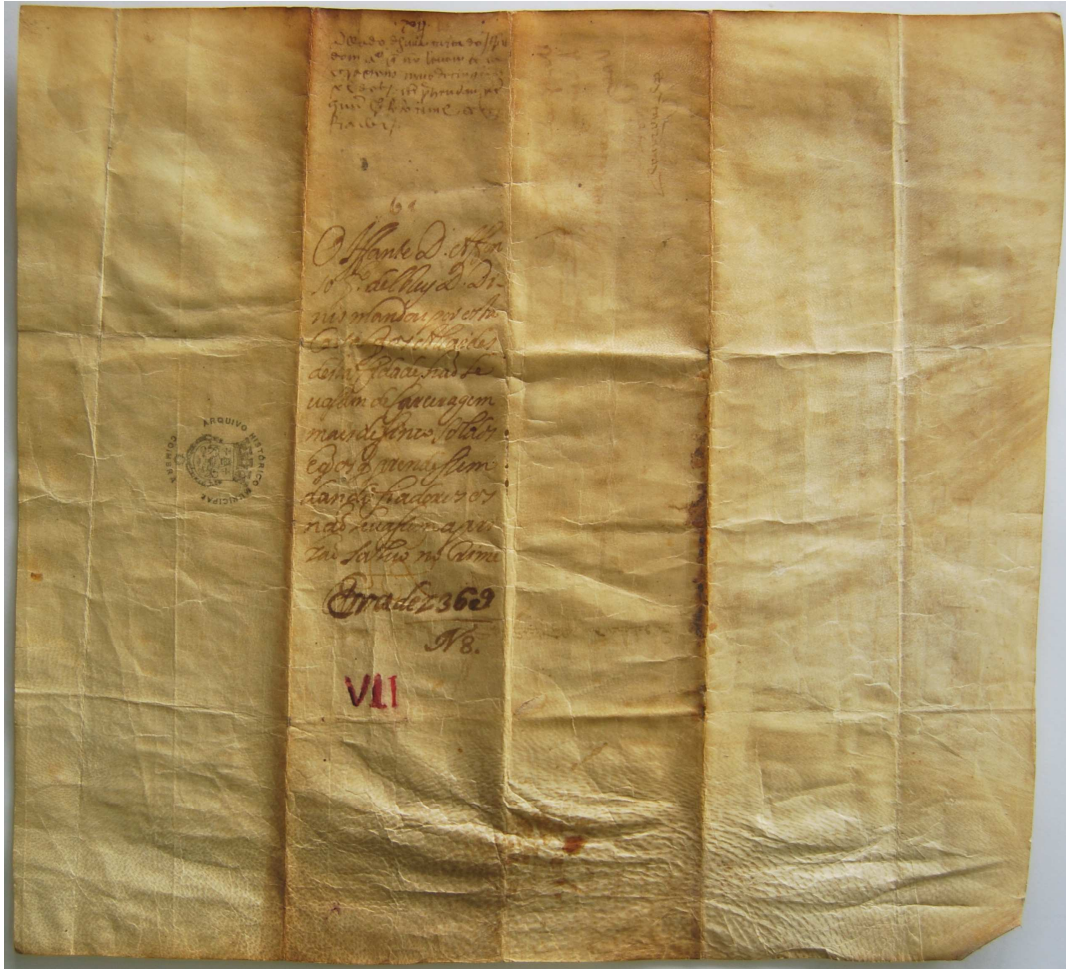


PT/AHMC/ Col. Pergaminhos Avulsos, n° 7, verso



PT/AHMC/ Col. Pergaminhos Avulsos, nº 7

1331, Maio, 10, Coimbra. Pública-forma da carta do Infante D. Afonso [Rei D. Afonso IV], para o Alcaide de Coimbra, acerca da carceragem, revalidando antigas mercês ao concelho e homens bons da cidade, não permitindo, entre outras coisas, levar à prisão quem desse fiadores, a não ser em caso de crime, nem receber mais de cinco soldos por cada preso. Estêvão Fernandes, Procurador do concelho de Coimbra faz ler e publicar essa carta, que confirma a de D. Dinis de 6 de Julho de 1324, perante os alvazis Gonçalo Fagundes e Domingos Domingues, para autenticar e divulgar essas concessões e preocupa-se com a conservação de tão importante documento.

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este stormento virem que feria sesta, dez dias de Mayo da Era de mill trezentos seseenta e nove annos na cidade de Coimbra, en concelho, per dante Gonçalo Fagundez e Domingos Dominguiz, alvaziis da dicta cidade, en presença de mim Mem Affonso pela autoridade d’El Rey, publico tabeliom da dicta cidade e das testemunhas que adeamte som scriptas, Stevam Fernandez, procurador do concelho da dicta cidade, mostrou a leer e poblicar fez no dicto concelho, pelo dicto Gonçalo Fagundez, hua carta do señor Iffante Dom Affonso que ora e Rei que nos deffenda muitos annos e por bem. A qual era scripta em pulgaminho de corpo e seelada do seu verdadeiro seelo pendente em corda de [...] ¹ vermelha, segundo em ella parecia da qual o tehor de verbo ad verbo tal he. De mim Iffante Dom Affonso filho primeiro herdeiro do mui nobre Dom Denis, pela graça de Deus Rei de Port[ugal] e do Algarve. A vos meu Alcayde de Coimbra e aos que daqui adeamte hy forem alcaides, saude. Sabede que ho concelho e os homees boos de Coimbra me mostraron duas cartas hua d’el Rey Dom Affonso meu avoo, e a outra d’el Rey Dom Denis, meu Padre e na d’el Rey meu avoo se contem antre as outras cousas, que o alcayde de Coimbra nom leve de qualquer que prender mais que cinqui soldos per carcerage. Outrossy na d’el Rey meu padre se contem que o alcayde de Coimbra nom leve nenhuum a prisom se quiser dar fiadores, salvo en causo de crime. E dissero[m] me e queixarom xe mi que voos levades deles mais que cinqui soldos e que os prendedes nom lhi recebendo fiadores, outrossi que dos que prendedes e tragedes perante os alvaziis e vo los mandam soltar e os nom levades a castello levades deles caçaragem e lhis nom guardades e passades as dictas cartas e os agravades em outras cousas muitas. E pidiro[m] me per mercee que eu

¹ Palavra apagada que pelo sentido deve ser “cor”.

lhes mandasse guardar as sobredictas cartas e em guisa que nom fossem agravados sem derecho e sem razom. E eu veendo que mi pediam derecho e que ei direito de lhis fazer merçes segundo o serviço que mi fizeram mando a vos daqui adeante e a qualquer alcaide que pos vos veher que tambem de nom levardes mais de cada carcaragem que cinqui soldos, come de receberdes fiadores e nom nos levardes a prisom, salvo em causo de crime, que veiades as cartas d'el Rey Dom Afon[so] meu Avoo e d' el Rey Dom Denis meu padre, e lha guardedes e os mantenhades a elas e lhis nom passedes aalem do quanto em elas mandam e dizem. E tambem en esto come nas outras cousas que sse em elas contem que lhas guardedes, e lhas comprides em todo e per todo. Outrossy mando a vos e aos alcaides que despos veherem, que daqueles que vos prenderdes sem mandado dos alvaziis e nom forem a castello, e vo llos os alvaziis mandarem soltar, que sem razom <e sem direito> nom nos agravedes, pera levardes deles carçeragem, como nom devades. E em todas estas cousas e en cada hua delas e em todas as outras sem esta vos mando que nom agravedes o concelho e os homeens de Coimbra, sem razom e sem derecho, como nom devedes, mais, que lhis aguardedes o seu direito e lhis façades omrra e en esto farades o que devedes e eu gratyvo lo ei muito. E sempre vos porei farei mercee. Dante em Coimbra seis dias de Julho, o Iffante o mandou. Joham Affom[so] a fez. Era de mill e trezentos e seseenta e dous annos.

A qual dicta carta leuda e publicada pelo dicto Gonçalo Fagundez, o dicto procurador pedio e disse aos dictos alvaziis, que el que entendia pelo dicto concelho a enviar a dicta carta a alghuuns logares e demais que sse temia de se perder a dicta carta per vilice, ou per traça, ou per mures, ou per augua, ou per ffogo, ou per alghuum outro caioom, e que lhis pedia, por direito, que devia a fazer, que dessem a mim dicto tabeliom sa outoridade que lhy tornasse a dicta carta em publica forma so meu signal. E os dictos alvaziis, visto o que lhy o dicto procurador pedia e vista a dicta carta, e eisaminada se era em alghua cousa suspecta, segundo parecia, acharom que nom era suspecta e mandarom a mim sobredicto tabelliom, que lhy desse o teor dela, ao dicto procurador so meu signal. E eu tabelliom sobredicto, por mandado dos dictos alvaziis e a rrogo do dicto procurador, a dicta carta aqui treladei, e este stormento escrevi e meu signal aqui pusi en testemoio das cousas sobredictas.

Sinal do tabelião.

Texto em Português, pergaminho,

332 mm x 307 mm.

[Verso]

Xij

Trellado de huua carta do Iffante dom Afonso que nom leuem carceragem mais de cinco soldos nem prendam nenhuum por fecto crime sem fiadores.

O Iffante Dom Afonso filho d'el Rey Dom Dinis mandou por esta carta que os alcaydes não levassem de carceragem mais de cinco soldos e que os que prendessem dando fiadores não os levassem a prizão, salvo no crime.

Era 1369

Nº8

VII (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.

ahmc